

CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA

CNPJ nº 17.245.234/0001-00

NIRE 31.300.044.254

Companhia Aberta

**MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

DATA: 22 de agosto de 2025

HORÁRIO: 10h00

ÍNDICE

I.	MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO	3
II.	MANUAL DE PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA	9
1.	Instalação da Assembleia	9
2.	Orientações para participação dos acionistas na Assembleia.....	9
2.1	Participação por meio de Sistema Eletrônico.....	12
2.2.	Participação à distância	15
2.3.	Regras gerais para procurações, BVDs e demais documentos.....	16
2.4	Considerações adicionais.....	17
III.	PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA	18
1.	Fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato.....	18
2.	Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.	18
3.	A qualidade de independente de Marco Tulio Fernandes Ferreira, candidato a membro do Conselho de Administração.	21
4.	A qualidade de independente de Haroldo Guimaraes Brasil, candidato a membro do Conselho de Administração.	22
5.	Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia.....	22
ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES A SER FIRMADAS POR CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AO CONSELHO FISCAL		23
ANEXO II – CANDIDATOS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		26

I. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A Administração da Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira (“Companhia”) apresenta aos Senhores Acionistas o presente Manual de Participação e Proposta da Administração (“Proposta da Administração”), contendo as informações exigidas pela legislação e regulação aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”), relacionadas à Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 22 de agosto de 2025, às 10h00, **de modo exclusivamente digital e à distância** (“Assembleia”).

Esta Assembleia é convocada com o objetivo de deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2025 que, por deliberação da maioria dos acionistas presentes, foram retiradas de pauta diante da controvérsia instaurada quanto à inelegibilidade de candidatos indicados por acionista minoritário, em razão de seus vínculos com sociedades concorrentes da Companhia (“AGO 2025”). Tal controvérsia ensejou a adoção de medidas destinadas à proteção do interesse social e à preservação da integridade do processo deliberativo, inclusive com o acionamento das autoridades competentes e a obtenção de medida liminar em sede judicial, que suspendeu os direitos políticos do referido acionista exclusivamente para a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, vedando-lhe, entre outras medidas, o direito de votar, indicar candidatos ou requerer a adoção dos procedimentos de voto múltiplo e de eleição em separado, enquanto perdurar sua condição de concorrente da Companhia. Com fundamento nos elementos colhidos e à luz da referida decisão judicial, a Companhia submete novamente à apreciação dos acionistas os temas cuja deliberação havia sido postergada.

Por conta disso, levando em conta o acima exposto, a Administração da Companhia segue buscando assegurar a continuidade das boas práticas de governança e preservar o valor da Companhia para todos os acionistas, de forma que recomenda aos senhores acionistas, pelos motivos acima e a seguir detalhados, que aprovelem todas as propostas constantes na ordem do dia da Assembleia, objeto do edital de convocação indicado a seguir (“Edital de Convocação”).

Estarão à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia e nos *websites* da Companhia (www.cedro.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), a Proposta da Administração contendo informações detalhadas relativas à participação na Assembleia por meio do Sistema Eletrônico e da votação à distância por meio do BVD, bem como as informações relacionadas às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2025

Fabiano Soares Nogueira
Presidente do Conselho de Administração

CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA

CNPJ nº 17.245.234/0001-00

NIRE 31.300.044.254

Companhia Aberta

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2025**

Convocamos os senhores acionistas da **CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA**, companhia aberta, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 330, 9º andar, Edifício Seculus Business Center, Bairro Funcionários, CEP 30130-917, inscrita no NIRE 31.300.044.254 e no CNPJ sob o nº 17.245.234/0001-00 ("Companhia"), nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e dos arts. 4º a 6º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), a se reunirem, **de modo exclusivamente digital e à distância**, por meio da plataforma Teams ("Sistema Eletrônico"), em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, em primeira convocação, no dia **22 de agosto de 2025, às 10h00** ("Assembleia").

Esta Assembleia é convocada com o objetivo de deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2025 que, por deliberação da maioria dos acionistas presentes, foram retiradas de pauta diante da controvérsia instaurada quanto à inelegibilidade de candidatos indicados por acionista minoritário, em razão de seus vínculos com sociedades concorrentes da Companhia. Referida controvérsia ensejou a adoção de medidas destinadas à proteção do interesse social e à preservação da integridade do processo deliberativo, inclusive com o acionamento das autoridades competentes e a obtenção de medida liminar em sede judicial, a qual é anexa ao Manual de Participação e Proposta da Administração para a Assembleia ("Proposta da Administração"). Com fundamento nos elementos colhidos e à luz da referida decisão judicial, a Companhia submete novamente à apreciação dos acionistas os temas cuja deliberação havia sido postergada.

As seguintes matérias irão compor a ordem do dia a ser deliberada na Assembleia ("Ordem do Dia"):

- (i) fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato;
- (ii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) a qualidade de independente do Sr. Marco Túlio Fernandes Ferreira, candidato a membro do Conselho de Administração;
- (iv) a qualidade de independente do Sr. Haroldo Guimarães Brasil, candidato a membro do Conselho de Administração; e
- (v) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia;
- (vi) fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

I. Instruções e Informações Gerais:

A participação dos acionistas na Assembleia poderá ser pessoal, por representação legal de pessoa jurídica ou por procurador devidamente constituído, observado o disposto no art. 126 da Lei das S.A., em todos os casos, por meio do Sistema Eletrônico e do Boletim de Voto à Distância (“BVD”).

O acionista que assim desejar participar e votar deverá observar atentamente o ora indicado, bem como as regras, os prazos, as orientações detalhadas, os procedimentos e as informações adicionais constantes da Proposta da Administração e do BVD.

Conforme disposto no art. 3º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia poderão requerer, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia (isto é, até as 10h00 do dia 20 de agosto de 2025), a adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 141, § 1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, a Companhia destaca a importância de que eventuais pedidos de voto múltiplo sejam feitos com antecedência, bem como que eventuais indicações de candidatos ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal sejam encaminhadas previamente à data da Assembleia, por escrito, acompanhadas do nome completo, qualificação e demais informações exigidas pela regulamentação aplicável. Trata-se de prática que visa assegurar maior previsibilidade, transparência e segurança no processo deliberativo.

Nos termos do art. 7º, §1º c/c o art. 13, §2º do estatuto social da Companhia, o exercício do direito de voto conferido às ações ordinárias de sua emissão está sujeito ao limite de 5% (cinco por cento) do total de ações ordinárias, inclusive para as deliberações relativas à eleição em separado para os membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal por acionistas minoritários titulares de ações ordinárias. Tal limitação encontra respaldo no §1º do art. 110 da Lei das S.A., que autoriza o estatuto social a restringir o número de votos que cada acionista poderá exercer, com vistas à proteção do interesse social e à dispersão acionária.

I.1. Participação por meio do Sistema Eletrônico

Para participar e votar por meio de Sistema Eletrônico, o acionista deverá enviar solicitação à Companhia para o endereço de e-mail assembleia@cedro.com.br, até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia (isto é, até o dia 20 de agosto de 2025), conforme previsto no art. 6º, §3º, da RCM 81, e enviar à Companhia os documentos abaixo indicados:

- (a) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das S.A., e/ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, datado de, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia;
- (b) caso o acionista deseje exercer a prerrogativa de eleição em separado de membros ao Conselho de Administração, na forma do §4º do art. 161 da Lei das S.A., deverá

comprovar a titularidade ininterrupta da participação acionária mínima exigida durante o período de 3 (três) meses imediatamente anteriores à realização da Assembleia, nos termos do §6º do art. 141 da Lei das S.A.;

- (c) **pessoa física:** cópia simples de documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável. Para esse fim, a Companhia acatará os seguintes documentos: (i) Carteira de Identidade Civil (RG); (ii) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) expedida pela Polícia Federal; (iii) Passaporte, dentro da validade; (iv) Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) Carteira Nacional de Habilitação com foto, dentro da validade;
- (d) **procurador (exceto de fundo de investimento):** cópia simples do instrumento de mandato, acompanhada dos documentos indicados no item “c” acima para a identificação do procurador; e
- (e) **representante legal da pessoa jurídica (exceto fundo de investimento):** cópia simples dos atos constitutivos atualizados e do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito de assembleias gerais da Companhia, devidamente registrados nos órgãos competentes, não sendo obrigatório que o representante legal da pessoa jurídica seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira. Para esse fim, a Companhia acatará o último estatuto social ou contrato social consolidado (e alterações posteriores, conforme aplicável) e os demais documentos societários que comprovem a representação legal do acionista, conforme aplicável, todos acompanhados de comprovação de arquivamento no respectivo órgão de registro aplicável; e
- (f) **representante legal ou procurador de fundo de investimento:** o representante deverá comprovar a sua qualidade de administrador ou gestor do fundo ou de procurador devidamente nomeado por este, na forma da legislação e regulamentação que lhe forem aplicáveis e observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar: (i) cópia simples do último regulamento consolidado do fundo de investimento; (ii) cópia simples do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (iii) cópia simples do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do fundo de investimento na forma do item “c” acima.

Na hipótese de representação por procuração (itens “d” e “f” acima), deverão ser observadas as seguintes formalidades: (i) a procuração deve ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano para um procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira (exceto por procurações outorgadas nos termos do §7º, do art. 118, da Lei das S.A.), cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos, de acordo com o previsto no art. 126, §1º, da Lei das S.A.; (ii) a procuração deverá ter sido outorgada por escrito e, em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406,

de 10 de janeiro de 2002, deverá conter a indicação dos respectivos lugares onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

I.2. Participação à distância

Adicionalmente à participação por meio do Sistema Eletrônico, conforme descrito acima, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e seguintes da RCV 81, a Companhia assegurará a seus acionistas a possibilidade de participação por meio do envio do BVD.

Conforme orientações abaixo, o acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá: (i) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços autorizados, ou (ii) preencher e enviar o presente BVD diretamente à Companhia.

I.2.1 Exercício de voto por meio de prestadores de serviços. O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seu respectivo agente de custódia, escriturador ou ao depositário central nos quais as ações encontram-se depositadas, observadas as regras por esses determinadas. Para tanto, o acionista deve verificar junto a tais prestadores de serviço os procedimentos e prazos para transmissão das instruções de voto por meio do BVD, bem como eventuais documentos e informações por eles exigidos para tal finalidade e transmitir as instruções de voto à distância até 4 (quatro) dias antes da Assembleia (isto é, até o dia 18 de agosto de 2025, inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por referidos prestadores de serviços, caso em que o respectivo prazo de recebimento deverá ser observado.

I.2.2 Envio do BVD diretamente à Companhia. O acionista que optar por exercer o voto a distância mediante o envio do **BVD** diretamente à Companhia deverá encaminhá-lo exclusivamente por meio eletrônico, em até 4 (quatro) dias antes da Assembleia (isto é, até o dia 18 de agosto de 2025, inclusive), devidamente preenchido e formalizado e acompanhado da documentação descrita a partir do subitem “a” do item I.1 acima.

I.3 Regras gerais para procurações, BVDs e demais documentos

Fica dispensado o reconhecimento das firmas de procurações e de BVDs assinados de próprio punho. Procurações, BVDs e outros documentos assinados ou emitidos fora do país, ainda que não se refiram a acionistas pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, estão dispensados de notariação, consularização ou apostilamento, conforme o caso, bem como de tradução juramentada para o português e de registro em cartório de títulos e documentos, bastando apenas a tradução livre. O acionista será responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados.

A Companhia aceitará procurações e BVDs que tenham sido digitalmente assinados por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que todos os campos abaixo estejam devidamente preenchidos.

Estão à disposição dos acionistas, nos *websites* da Companhia (www.cedro.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br), a Proposta da Administração contendo informações detalhadas relativas à participação na Assembleia por meio do Sistema Eletrônico e da votação à distância por meio do BVD, o modelo de BVD para a Assembleia em versão passível de impressão e preenchimento manual, bem como as informações relacionadas às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia.

O Departamento de Relações com Investidores da Companhia permanece à disposição dos acionistas para esclarecimentos adicionais por meio do e-mail ri@cedro.com.br e do telefone +55 (31) 3235-5224.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2025

Fabiano Soares Nogueira
Presidente do Conselho de Administração

II. MANUAL DE PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

1. Instalação da Assembleia

A Assembleia, **a ser realizada de modo exclusivamente digital e à distância**, nos termos do art. 5º, §2º, I, da RCVM 81, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social total com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, com qualquer número de acionistas presentes.

2. Orientações para participação dos acionistas na Assembleia

A participação dos acionistas na Assembleia poderá ser pessoal, por representação legal de pessoa jurídica ou por procurador devidamente constituído, observado o disposto no art. 126 da Lei das S.A., em todos os casos, por meio do Sistema Eletrônico e do Boletim de Voto à Distância (“**BVD**”).

Ressalvadas as exceções previstas em lei ou no estatuto social da Companhia, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e nulos. Nos termos do art. 7º, §1º c/c o art. 13, §2º do estatuto social da Companhia, o exercício do direito de voto conferido às ações ordinárias de sua emissão está sujeito ao limite de 5% (cinco por cento) do total de ações ordinárias, inclusive para as deliberações relativas à eleição em separado para os membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal por acionistas minoritários titulares de ações ordinárias. Tal limitação encontra respaldo no §1º do art. 110 da Lei das S.A., que autoriza o estatuto social a restringir o número de votos de cada acionista, com vistas à proteção do interesse social e à dispersão acionária.

Conforme disposto no art. 3º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia poderão requerer, até o dia 20 de agosto de 2025, às 10h00, a adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 141, § 1º, da Lei das S.A.

Caso o acionista opte por solicitar a inclusão de candidato no BVD, a solicitação deverá ser encaminhada à Companhia com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da data da Assembleia (isto é, até o dia 28 de julho de 2025), nos termos do art. 37, I, da RCVM 81, observado o percentual mínimo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da espécie ou classe de ações correspondente.

Não obstante o prazo máximo para o acionista pedir a adoção do processo de voto múltiplo para eleição de membros ao Conselho de Administração, de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da Assembleia (i.e. até as 10h00 do dia 20 de agosto de 2025), a Companhia destaca a importância de que eventuais pedidos de voto múltiplo sejam feitos com a maior antecedência possível.

Em atenção ao disposto nos arts. 147 e 162 da Lei das S.A. c/c no art. 3º do Anexo K da RCVM 80, a Companhia solicita que o acionista apresente, juntamente com a indicação de um candidato, cópia do instrumento de declaração que confirme que o candidato indicado, entre outros, (a) não está impedido

por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das S.A.; (b) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.; (c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei S.A.; e (d) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das S.A..

Para fins de esclarecimento, presume-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente (1) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito membro da administração de sociedade concorrente; e (2) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

Os modelos de declarações a ser firmadas por candidatos a membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal encontram-se anexos à presente Proposta da Administração como **Anexo I**.

Da mesma forma, a Companhia solicita que eventuais indicações de candidatos ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, além de observarem as regras e condições de elegibilidade relativas aos respectivos cargos, sejam encaminhadas previamente à data da Assembleia, por escrito, acompanhadas das informações exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, como nome completo e qualificação, incluindo as seguintes que podem ser relevantes para a deliberação dos acionistas, conforme aplicável: (i) identificação de parentesco com acionistas ou administradores da Companhia, (ii) identificação de atuação, direta ou indireta, em sociedades concorrentes com a Companhia, ou grupos de sociedades dos quais façam parte sociedades concorrentes com a Companhia, incluindo vínculos contratuais ou estatutários de tais candidatos em tais sociedades ou grupos de sociedades; e (iii) divulgação sobre eventuais situações que possam representar situações de interesse conflitante com a Companhia.

Adicionalmente, poderá ser solicitado, desde o momento da apresentação de candidato ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, e inclusive durante a Assembleia, que acionistas interessados em indicar candidatos apresentem ou confirmem informações em relação a tais candidatos, incluindo:

- (i) as informações previstas no item 7.3 (subitens 'a' a 'd', 'l' e 'm') do Formulário de Referência objeto do Anexo C da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("RCVM80"), sendo certo que as informações relativas ao item 'l' deverão destacar a atuação no grupo econômico do acionista responsável pela indicação do candidato, em especial com relação a empresas atuantes no mesmo setor da Companhia;
- (ii) as informações previstas no §2º do art. 3º do Anexo K da Resolução CVM nº 80, quais sejam, o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras empresas;

- (iii) identificação de relação conjugal, de união estável ou de parentesco até o 3º (terceiro) grau com: (a) o acionista responsável pela indicação e seus administradores, (b) controladores, controladas e sociedades sob controle comum, todos de forma direta e indireta, do acionista responsável pela indicação, bem como com os administradores dos referidos controladores, controladas e sociedades sob controle comum; (c) cônjuge, pessoa com união estável ou parente até o 3º (terceiro) grau do acionista responsável pela indicação; e (d) controladores, controladas e sociedades sob controle comum, todos de forma direta e indireta, de cônjuge, pessoa com união estável ou parente até o 3º (terceiro) grau do acionista responsável pela indicação, bem como com os administradores dos referidos controladores, controladas e sociedades sob controle comum;
- (iv) relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos últimos 3 exercícios sociais, entre o candidato e (a) o acionista responsável pela indicação ou seus administradores, (b) controladores, controladas ou sociedades sob controle comum, todos de forma direta ou indireta, do acionista responsável pela indicação, bem como com os administradores dos referidos controladores, controladas e sociedades sob controle comum; (c) cônjuge, pessoa com união estável ou parente até o 3º (terceiro) grau do acionista responsável pela indicação; e (d) controladores, controladas ou sociedades sob controle comum, todos de forma direta ou indireta, do cônjuge, pessoa com união estável ou parente até o 3º (terceiro) grau do acionista responsável pela indicação, bem como com os administradores dos referidos controladores, controladas e sociedades sob controle comum;
- (v) caso seja fornecedor, cliente, devedor ou credor: (a) do acionista responsável pela indicação, seus controladores, controladas e sociedades sob controle comum, todos de forma direta ou indireta; (b) do cônjuge, pessoa com união estável ou parente até o 3º (terceiro) grau do acionista responsável pela indicação, seus controladores, controladas e sociedades sob controle comum, todos de forma direta ou indireta;
- (vi) empresas nas quais o candidato seja sócio, administrador ou com as quais tenha vínculo empregatício ou para as quais preste serviços, de forma direta ou indireta, que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou que tenham ou representem interesse conflitante com os da Companhia; e
- (vii) outros documentos e informações que o acionista considere possam ser úteis para a verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76, incluindo eventuais declarações por parte do candidato de que cumpre com tais requisitos.

Em qualquer caso, os acionistas que pretendam apresentar candidatos à eleição ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal deverão confirmar essa intenção no início da Assembleia, antes de iniciadas as deliberações, confirmando as informações exigidas pelos itens anteriores, de modo a permitir a verificação tempestiva dos requisitos de elegibilidade e a adequada condução dos trabalhos assembleares. Caso necessário, ainda previamente ao início das deliberações, os trabalhos poderão ser suspensos pelo tempo necessário à confirmação da observância de todos os requisitos legais pelos candidatos que venham a ser indicados.

2.1 Participação por meio de Sistema Eletrônico

Para participar e votar, por meio de Sistema Eletrônico, o acionista deverá enviar solicitação à Companhia para o endereço de e-mail assembleia@cedro.com.br, até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia (isto é, até o dia 20 de agosto de 2025), conforme previsto no art. 6º, §3º, da RCMV 81, e enviar à Companhia os documentos indicados na presente Proposta da Administração, inclusive conforme detalhado no item 2.1.1 abaixo.

Em resposta ao e-mail, a Companhia enviará aos senhores acionistas que manifestarem seu interesse em participar na Assembleia por meio do Sistema Eletrônico e que, após a análise e eventual complementação dos documentos enviados e comprovação da titularidade das ações, estejam aptos a participar da Assembleia, as regras para participação e os procedimentos necessários e suficientes para acesso e utilização do Sistema Eletrônico pelo acionista, **sendo que tais regras e procedimentos recebidos pelo acionista deverão ser consideradas de caráter pessoal e não poderão ser compartilhados, sob pena de responsabilização.**

Os acionistas que não enviarem a solicitação de cadastramento e os documentos necessários no prazo e condições estipulados, bem como aqueles que não atenderem às solicitações de complementação de documentos e esclarecimentos, não poderão participar digitalmente da Assembleia.

Tendo em vista a necessidade de adoção de medidas de segurança na participação à distância, a Companhia enviará, por e-mail, as instruções e o *link* necessários para participação do acionista por meio do Sistema Eletrônico somente aos acionistas que tenham apresentado corretamente sua solicitação no prazo e nas condições apresentadas nesta Proposta da Administração, e após ter verificado, de forma satisfatória, os documentos de sua identificação e representação.

O acionista que já tiver enviado o BVD também poderá se cadastrar para participar da Assembleia por meio do Sistema Eletrônico, desde que o faça de acordo com as orientações (em especial, com observância dos prazos e apresentação dos documentos) ora indicadas, hipótese em que tal acionista poderá: (i) apenas acompanhar os trabalhos da Assembleia; ou (ii) participar e manifestar seus votos por meio do Sistema Eletrônico, situação em que serão desconsideradas todas as instruções de voto recebidas por meio do BVD enviado anteriormente por tal acionista.

Caso o acionista que tenha solicitado devidamente sua participação na Assembleia por meio do Sistema Eletrônico não receba da Companhia o e-mail com as instruções para acesso e participação da Assembleia até às 14h00 horas do dia 21 de agosto de 2025, deverá entrar em contato com a Companhia pelo telefone +55:(31) 98799-0199 e, em qualquer cenário, antes das 08h00 horas do dia 22 de agosto de 2025, a fim de que lhe sejam reenviadas as respectivas instruções para acesso.

A participação por meio do Sistema Eletrônico conjugará áudio e vídeo/imagem, sendo que os acionistas que optarem por participar dessa forma deverão manter a câmera do seu computador ou do seu dispositivo móvel, conforme o caso, ligada durante o curso da Assembleia, com o fim de assegurar a autenticidade das comunicações, sendo que, salvo se requeridos por um representante da Companhia, por qualquer motivo, a desligar sua funcionalidade de vídeo, os acionistas presentes deverão manter as suas câmeras em funcionamento durante todo o curso da Assembleia. Os acionistas

presentes deverão, ainda, em benefício da qualidade do som, manter os seus microfones desligados, acionando-os somente quando precisarem se manifestar oralmente. Caso haja dificuldades na comunicação do acionista por áudio, será aceita a manifestação de voto contrário ou de abstenção por meio do *chat*.

A Assembleia será integralmente gravada, destacando-se, contudo, ser vedada a gravação ou transmissão, ainda que de forma parcial, pelos acionistas. No entanto, os acionistas presentes, desde já, autorizam a utilização, pela Companhia, de quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia para: (i) registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a Assembleia; (iii) registro da presença e dos votos proferidos pelos acionistas presentes; (iv) cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e (v) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

A Companhia recomenda, ainda, aos acionistas que pretendam solicitar sua participação na Assembleia por meio do Sistema Eletrônico que se familiarizem previamente com o uso do Sistema Eletrônico, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização do Sistema Eletrônico (por vídeo e áudio). A Companhia também solicita a tais acionistas que acessem o Sistema Eletrônico com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para início da Assembleia, a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas que dele se utilizem.

Em caso de dúvidas de acesso ou sobre o uso do Sistema Eletrônico pelos senhores acionistas que desejarem participar da Assembleia, a Companhia se coloca à disposição para auxiliá-los, de modo a facilitar ao máximo a participação na Assembleia, por meio do e-mail e do telefone que serão disponibilizados pela Companhia em conjunto com as regras para participação e os procedimentos necessários e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelo acionista. No entanto, **a Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os acionistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (como, por exemplo, instabilidade na conexão do acionista com a internet ou incompatibilidade do seu equipamento com o Sistema Eletrônico).**

O acionista participante que quiser fazer uso da palavra para realizar manifestação sobre qualquer assunto não relacionado à ordem do dia da Assembleia deve utilizar os canais usuais de contato com a Companhia, por meio da área de Relações com Investidores.

Por fim, nos termos do art. 47, *caput*, II e III, da RCV 81, considerando se tratar de assembleia exclusivamente digital e à distância, será considerado como presente na Assembleia o acionista: (i) cujo BVD tenha sido considerado válido pela Companhia; ou (ii) que tenha registrado sua presença no Sistema Eletrônico.

6. 2.1.1. Documentação

Para participação na Assembleia por meio do Sistema Eletrônico, os acionistas deverão apresentar os documentos abaixo indicados:

- (g) **comprovante** expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das S.A., e/ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, datado de, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia;
- (h) caso o acionista deseje exercer a prerrogativa de eleição em separado de membros ao Conselho de Administração, na forma do §4º do art. 161 da Lei das S.A., deverá comprovar a titularidade ininterrupta da participação acionária mínima exigida durante o período de 3 (três) meses imediatamente anteriores à realização da Assembleia, nos termos do §6º do art. 141 da Lei das S.A.;
- (i) **pessoa física:** cópia simples de documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável. Para esse fim, a Companhia acatará os seguintes documentos: (i) Carteira de Identidade Civil (RG); (ii) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) expedida pela Polícia Federal; (iii) Passaporte, dentro da validade; (iv) Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) Carteira Nacional de Habilitação com foto, dentro da validade;
- (j) **procurador (exceto de fundo de investimento):** cópia simples do instrumento de mandato, acompanhada dos documentos indicados no item “c” acima para a identificação do procurador;
- (k) **representante legal da pessoa jurídica (exceto fundo de investimento):** cópia simples dos atos constitutivos atualizados e do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito de assembleias gerais da Companhia, devidamente registrados nos órgãos competentes, não sendo obrigatório que o representante legal da pessoa jurídica seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira. Para esse fim, a Companhia acatará o último estatuto social ou contrato social consolidado (e alterações posteriores, conforme aplicável) e os demais documentos societários que comprovem a representação legal do acionista, conforme aplicável, todos acompanhados de comprovação de arquivamento no respectivo órgão de registro aplicável; e
- (l) **representante legal ou procurador de fundo de investimento:** o representante deverá comprovar a sua qualidade de administrador ou gestor do fundo ou de procurador devidamente nomeado por este, na forma da legislação e regulamentação que lhe forem aplicáveis e observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar: (i) cópia simples do último regulamento consolidado do fundo de investimento; (ii) cópia simples do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (iii) cópia simples do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do fundo de investimento na forma do item “c” acima.

Na hipótese de representação por procuração (itens “d” e “f” acima), deverão ser observadas as seguintes formalidades: (i) a procuração deve ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano para um procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira (exceto por procurações outorgadas nos termos do §7º, do art. 118, da Lei das S.A.), cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos, de acordo com o previsto no art. 126, §1º, da Lei das S.A.; (ii) a procuração deverá ter sido outorgada por escrito e, em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, deverá conter a indicação dos respectivos lugares onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

A Companhia não condicionará o exercício de direitos pelo acionista na Assembleia à apresentação de documentos para comprovação de circunstâncias relacionadas à titularidade das ações que possam ser objetivamente verificadas com base nos registros de titularidade já detidos pela Companhia, inclusive aqueles que lhes tenham sido transmitidos pelo depositário central e pelo escriturador.

2.2. Participação à distância

Adicionalmente à participação por meio do Sistema Eletrônico, conforme descrito acima, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e seguintes da RCMV 81, a Companhia assegurará a seus acionistas a possibilidade de participação por meio do envio do BVD.

Os acionistas da Companhia poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação às matérias objeto da Assembleia mediante o preenchimento e envio do BVD, cujo modelo está à disposição dos acionistas nos *websites* da Companhia (www.cedro.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

Neste sentido, o acionista deve: (i) obter o BVD para preenchimento prévio nos *websites* acima indicados, para impressão e preenchimento prévios, observadas as instruções para preenchimento indicadas abaixo; e (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços autorizados ou preencher e enviar o presente BVD diretamente à Companhia.

Além disso, para que o BVD seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, é imprescindível que (a) os campos do BVD deverão estar devidamente preenchidos; e (b) o BVD deverá ser rubricado nas páginas intermediárias, quando aplicável, e assinado, ao final, pelo acionista ou pelo seu representante legal, conforme o caso e nos termos da legislação vigente.

2.2.1. Mediante envio do BVD preenchido e assinado diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por meio do envio do BVD diretamente à Companhia deverá encaminhá-lo exclusivamente por meio eletrônico, em até 4 (quatro) dias antes da Assembleia (isto é, até o dia 18 de agosto de 2025, inclusive), devidamente preenchido e formalizado e acompanhado da documentação descrita a partir do subitem “a” do item 2.1.1 acima.

Conforme disposto no art. 46 da RCMV 81, em até 3 (três) dias da data em que for verificado o recebimento de referidos documentos, a Companhia informará ao acionista, por meio do endereço

indicado em referido BVD: (a) o recebimento do BVD com documentos suficientes para que o voto seja válido; ou (b) a necessidade de retificação ou reenvio do BVD ou dos documentos que o acompanham, descrevendo, desde que haja tempo hábil, os procedimentos e prazos necessários à regularização de referido BVD.

Conforme o art. 46, § único da RCMV 81, o acionista pode retificar ou reenviar os BVDs ou os documentos que os acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado. Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que os respectivos BVDs e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

2.2.2. *Mediante instruções de voto transmitidas a prestadores de serviços*

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seu respectivo agente de custódia, escriturador ou ao depositário central nos quais as ações encontram-se depositadas, observadas as regras por esses determinadas. Para tanto, o acionista deve verificar junto a tais prestadores de serviço os procedimentos e prazos para transmissão das instruções de voto por meio do BVD, bem como eventuais documentos e informações por eles exigidos para tal finalidade e transmitir as instruções de voto à distância até 4 (quatro) dias antes da Assembleia (isto é, até o dia 18 de agosto de 2025, inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por referidos prestadores de serviços, caso em que o respectivo prazo de recebimento deverá ser observado.

Os agentes de custódia, o Escriturador e a Central Depositária da B3, conforme o caso, verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia, no momento da realização da Assembleia, depois do recebimento das informações dos prestadores de serviços de custódia, de escrituração e depositário central.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do BVD é facultativo para os prestadores de serviços, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

2.3. *Regras gerais para procurações, BVDs e demais documentos*

Fica dispensado o reconhecimento das firmas de procurações e de BVDs assinados de próprio punho. Procurações, BVDs e outros documentos assinados ou emitidos fora do país, ainda que não se refiram a acionistas pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, estão dispensados de notariação, consularização ou apostilamento, conforme o caso, bem como de tradução juramentada para o português e de registro em cartório de títulos e documentos, bastando apenas a tradução livre. Destaca-se novamente ficar o acionista será responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados.

A Companhia aceitará procurações e BVDs que tenham sido digitalmente assinados por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que todos os campos abaixo estejam devidamente preenchidos.

2.4 Considerações adicionais

A Companhia, ressalta, ainda, que:

- (i) caso se verifique a existência de divergências entre o BVD recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa de votação proveniente da Central Depositária da B3 ou do Escriturador para um mesmo número de CNPJ ou CPF, a instrução de voto da Central Depositária da B3 prevalecerá, conforme previsto na RCVM 81;
- (ii) conforme disposto no art. 44 da RCVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes, em relação a qualquer deliberação, que tenham sido emitidas pelo mesmo número de CNPJ ou CPF;
- (iii) durante o prazo de votação, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada. Uma vez encerrado o prazo de votação a distância, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia, de forma digital ou por meio de procuração, mediante solicitação, expressa, de desconsideração das instruções de voto enviadas via BVD, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação;
- (iv) conforme disposto no art. 49 da RCVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia ou caso seja necessária à sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente estipulada para sua realização e o conteúdo do BVD não tenha sido alterado; e
- (v) nos termos do art. 28, §º 2º, da RCVM 81, a Companhia dá aos acionistas as seguintes alternativas: (a) apenas acompanhar a Assembleia, tendo ou não enviado BVD; e (b) participar e votar na Assembleia, observando-se, como acima mencionado, quanto ao acionista que já tenha enviado o BVD e que, caso queira, vote na Assembleia, todas as instruções de voto recebidas por meio de BVD para aquele acionista, identificado por meio do número de sua inscrição no CPF ou no CNPJ, devem ser desconsideradas pela mesa, nos termos do art. 48, §5º, II, da RCVM 81.

III. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA

1. Fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato.

Nos termos do art. 21 do estatuto social, o Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo 7 (sete) membros e no máximo 14 (quatorze) membros, eleitos pela assembleia geral e com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

A Administração da Companhia propõe que os senhores acionistas votem favoravelmente à fixação em 8 (oito) do número de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato, o qual pode ser acrescido de até 2 (dois) membros em função de eleições em separado pelos acionistas não controladores, na forma do art. 141, §§4º e 5º da Lei das S.A.

2. Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Conforme previsto no art. 3º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022 ("RCVM 70"), acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia poderão requerer a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, nos termos do caput do art. 141 da Lei das S.A.

Adicionalmente, os acionistas poderão eleger membro do Conselho de Administração por meio de votação em separado, nas hipóteses previstas no §4º do art. 141 da Lei das S.A., desde que atendidos os seguintes quóruns mínimos: (i) 15% (quinze por cento) das ações ordinárias com direito a voto; ou (ii) 10% (dez por cento) do capital social representado por ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito. Caso nenhum desses quóruns seja individualmente alcançado, será facultado aos titulares de ações ordinárias e preferenciais agregarem suas participações para a eleição, em conjunto, de 1 (um) membro, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do §5º do mesmo artigo.

Observa-se que, nos termos do art. 7º, § único c/c o art. 13, §2º, do estatuto social da Companhia, o exercício do direito de voto, inclusive nas hipóteses de voto múltiplo ou eleição em separado, está limitado a 5% (cinco por cento) do total de ações ordinárias emitidas.

Nos termos do §6º do art. 141 da Lei das S.A., somente poderão exercer as prerrogativas de eleição em separado os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária mínima exigida durante o período de 3 (três) meses imediatamente anteriores à realização da Assembleia.

A Administração propõe a reeleição dos atuais membros do Conselho de Administração, bem como a eleição de 1 (um) novo membro – Paola Benati Signorelli – conforme a chapa abaixo indicada, para mandato unificado de 2 (dois) anos, a encerrar-se na assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026:

- (i) Adauto Alves Ribas;
- (ii) André Maurício Miranda;
- (iii) Fabiano Soares Nogueira;
- (iv) Haroldo Guimarães Brasil; (independente)
- (v) Marco Túlio Fernandes Ferreira; (independente)
- (vi) Paola Benati Signorelli;
- (vii) Renato Mascarenhas Alves; e
- (viii) Victor Mascarenhas de Freitas Borges.

Em reunião realizada em 21 de julho de 2025, o Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente quanto ao atendimento dos critérios de elegibilidade dos candidatos ao Conselho de Administração indicados acima, tendo os candidatos a membros do Conselho de Administração apresentado declarações em que atestaram estarem aptos a exercer os respectivos cargos, para fins de atendimento ao art. 147 da Lei das S.A. e ao Anexo K da RCVM 80.

As informações exigidas pelo art. 11, I, da RCVM 81, sobre os candidatos integram a presente Proposta da Administração como **Anexo II**.

A Administração da Companhia propõe que os senhores acionistas votem favoravelmente à eleição dos candidatos ao Conselho de Administração que compõem a chapa acima.

As informações acerca do pedido de adoção do processo de voto múltiplo para eleição de membros ao Conselho de Administração constam do item II.2 do presente (Manual de Participação na Assembleia – Orientações para participação dos acionistas na Assembleia).

A Companhia reitera a importância de que eventuais pedidos de voto múltiplo sejam feitos com antecedência, de modo a facilitar seu processamento pela Companhia e a participação dos demais acionistas, nacionais e estrangeiros.

Além disso, a Administração solicita aos acionistas que observem o disposto no item II.2 acima modo a permitir a verificação tempestiva dos requisitos de elegibilidade e a adequada condução dos trabalhos assembleares.

A Administração da Companhia apresenta abaixo cenários possíveis sobre o número de membros a serem eleitos em caso eleição por chapa, de voto múltiplo e/ou voto em separado, considerando a proposta de um Conselho de Administração formado por 8 (oito) membros, o qual pode ser acrescido de até 2 (dois) membros em função de eleições em separado pelos acionistas não controladores, na forma do art. 141, §§4º e 5º da Lei das S.A.

Para a elaboração dos cenários abaixo, a administração da Companhia considerou a atual distribuição do capital da Companhia, a presença de acionistas em assembleias gerais ordinárias verificada no seu histórico recente e a alocação de votos dos acionistas não controladores nos candidatos eventualmente indicados por eles que lhes possibilitam eleger o maior número de conselheiros.

Considerou-se, ainda, que: (i) cada ação ordinária confere direito a um voto; (ii) o exercício do direito

de voto por qualquer acionista está limitado a 5% (cinco por cento) do total de ações ordinárias emitidas, conforme previsto no estatuto social da Companhia; e (iii) **em razão de decisão judicial que determinou o impedimento de exercício do direito de voto por determinado acionista, o número total de ações com direito a voto considerado para fins dos cálculos abaixo foi ajustado para excluir 1.150.532 (um milhão, cento e cinquenta mil, quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias e 1.462.800 (um milhão, quatrocentas e sessenta e duas mil e oitocentas) ações preferenciais detidas por esse acionista.**

Importante observar que os quantitativos acima indicados refletem exclusivamente os efeitos da referida decisão judicial e não refletem a limitação estatutária ao exercício do direito de voto por acionista individual, a qual será aplicada nos cenários de votação abaixo.

Com base nessas premissas, os acionistas não controladores titulares de ações ordinárias não conseguiriam eleger em separado 1 (um) membro ao Conselho de Administração, com base no art. 141, §4º, I da Lei das S.A., uma vez que não conseguiriam perfazer 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto. Por esse motivo, essa possibilidade foi desconsiderada nos cenários abaixo.

Cenário 1: Eleição por chapa sem eleição em separado.

Caso a eleição dos membros do Conselho de Administração ocorra por meio de votação em chapa, sem a realização de eleições em separado, os acionistas controladores elegeriam os 8 (oito) membros ao órgão.

Cenário 2: Eleição por chapa com eleição em separado (art. 141, § 4º II e §5º, da Lei das S.A.).

Caso seja solicitada a eleição de conselheiro em separado no contexto de uma eleição de conselheiros por chapa, os acionistas controladores da Companhia elegeriam **8 (oito)** membros para o órgão, enquanto os acionistas não controladores teriam a possibilidade de eleger **1 (um)** membro do Conselho de Administração em separado, na forma do art. 141, §4º II ou § 5º da Lei das S.A. Dessa forma, na hipótese de tal eleição ocorrer pelo voto de acionistas titulares **(i)** de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia representado por ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, tais acionistas elegeriam 1 (um) membro do Conselho de Administração; ou **(ii)** verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, os quóruns exigidos no art. 141, §4º I e II da Lei das S.A. (isto é, de 15% de ações ordinárias ou de 10% do capital social representado por ações preferenciais), eles poderiam agregar suas ações para elegerem, em conjunto, 1 (um) membro do Conselho de Administração, contanto que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do art. 141, § 5º da Lei das S.A..

Cenário 3: Eleição por voto múltiplo sem eleição em separado (art. 141, caput, da Lei das S.A.).

Caso seja solicitada a eleição por voto múltiplo, sem a eleição em separado, os acionistas não controladores titulares de ações ordinárias teriam a possibilidade de eleger **1 (um)** membro do Conselho de Administração por eleição pelo procedimento de voto múltiplo e os acionistas controladores elegeriam **8 (oito)** membros do Conselho de Administração da Companhia.

Cenário 4: Eleição por voto múltiplo com eleição em separado apenas por titulares de ações preferenciais (art. 141, § 4º, II da Lei das S.A.).

Caso seja solicitada a eleição em separado por titulares de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia representado por ações preferenciais, bem como a eleição por voto múltiplo, os acionistas não controladores teriam a possibilidade de eleger até **2 (dois)** membros do Conselho de Administração, sendo 1 (um) membro eleito por meio de votação em separado e 1 (um) membro pelo procedimento do voto múltiplo, e os acionistas controladores elegeriam **8 (oito)** membros do Conselho de Administração da Companhia.

Cenário 5: Eleição por voto múltiplo com eleição em separado por titulares de ações ordinárias e preferenciais em conjunto (art. 141, § 5º, da Lei das S.A.).

Caso seja solicitada a eleição em separado por titulares de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia representado por ações ordinárias e preferenciais, verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quórum exigido na Lei das S.A., art. 141, § 4º, I e II (isto é, de 15% de ações ordinárias ou de 10% do capital social representado por ações preferenciais), e assumindo-se que os acionistas não controladores titulares de ações ordinárias e preferenciais contribuíram cada grupo com ações representativas de 5% (cinco por cento) do capital social, os acionistas não controladores teriam a possibilidade de eleger **2 (dois)** membros do Conselho de Administração, sendo 1 (um) eleito por meio de votação em separado pelos titulares de ações ordinárias e preferenciais em conjunto e 1 (um) pelo procedimento do voto múltiplo, e os acionistas controladores elegeriam **8 (oito)** membros do Conselho de Administração da Companhia.

A modificação das premissas adotadas poderá alterar os resultados projetados nos cenários acima.

Ressalte-se que, com relação aos Cenários 4 e 5, sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração ocorrer pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias e preferenciais exercerem a prerrogativa de eleger conselheiro, será assegurado aos acionistas controladores o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros que, segundo o estatuto, componha o órgão, conforme o art. 141, § 7º, da Lei das S.A.

Por fim, na forma prevista no art. 7º, *caput* do Anexo K da RCVM 80, a qualidade de independente dos membros eleitos ao Conselho de Administração será objeto de deliberação pela Assembleia nos itens subsequentes da ordem do dia da Assembleia.

3. A qualidade de independente de Marco Tulio Fernandes Ferreira, candidato a membro do Conselho de Administração.

Para fins da deliberação acerca da qualidade de independente do conselheiro, exigida nos termos do art. 5º, *caput* e § único, do Anexo K da RCVM 80, o Conselho de Administração se manifestou favoravelmente quanto ao enquadramento de Marco Tulio Fernandes Ferreira nos referidos critérios de independência em reunião realizada em 21 de julho de 2025, tendo o referido órgão sido informado de que o candidato se encontra em condições de assinar declaração nesse sentido.

4. A qualidade de independente de Haroldo Guimaraes Brasil, candidato a membro do Conselho de Administração.

Para fins da deliberação acerca da qualidade de independente do conselheiro, exigida nos termos do art. 5º, *caput* e § único, do Anexo K da RCVM 80, o Conselho de Administração se manifestou favoravelmente quanto ao enquadramento de Haroldo Guimaraes Brasil nos referidos critérios de independência em reunião realizada em 21 de julho de 2025, tendo o referido órgão sido informado de que o candidato se encontra em condições de assinar declaração nesse sentido.

5. Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia.

A instalação do Conselho Fiscal da Companhia foi aprovada pelos acionistas na AGO 2025. Naquela ocasião, a deliberação sobre a eleição dos membros foi retirada de pauta e, por essa razão, está sendo oportunamente retomada nesta Proposta da Administração.

Nos termos do art. 161, §1, da Lei das S.A. e do art. 42, *caput*, do estatuto social da Companhia que o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral. Adicionalmente, nos termos do art. 161, §4º, da Lei das S.A., a composição final do Conselho Fiscal poderá variar conforme o exercício do direito de eleição em separado, da seguinte forma:

- (ii) caso haja 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente eleito por acionistas não controladores titulares de ações ordinárias **ou** preferenciais, os demais 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes serão eleitos pelos acionistas controladores; e
- (iii) caso haja 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente eleito por titulares de ações ordinárias **e** outro por titulares de ações preferenciais, o Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, sendo os 3 (três) remanescentes eleitos pelos acionistas controladores.

Tendo em vista a manifestação na AGO 2025 da intenção de acionistas não controladores indicarem candidatos ao Conselho Fiscal, a Administração solicita que observem o disposto no item II.2 acima modo a permitir a verificação tempestiva dos requisitos de elegibilidade e a adequada condução dos trabalhos assembleares.

6. Fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Se aprovada a eleição dos membros do Conselho Fiscal citada no item 5 acima, a Administração submete a V.Sas. a proposta da remuneração de cada um dos membros do Conselho Fiscal para o exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2025, correspondente a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, nos termos do artigo 162, §3º, da Lei das S.A.

* * *

**ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES A SER FIRMADAS POR CANDIDATOS AO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO E AO CONSELHO FISCAL**

**DECLARAÇÃO DE CANDIDATO A MEMBRO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

[●], [nacionalidade], [estado civil e regime de bens, se casado(a)], [profissão], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [●], inscrito no CPF sob o nº [●], residente e domiciliado(a) na cidade de [●], estado de [●], [com endereço comercial] na [●], nº [●], [●] andar, [bairro], CEP [●], na qualidade de candidato a membro do Conselho de Administração da **CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA**, companhia aberta, com sede na Rua Paraíba, 330, 9º andar, Bairro Funcionários, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30130-917, inscrita no CNPJ sob o nº 17.245.234/0001-00, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31.300.044.254, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 00307-7 (“Companhia”), cuja eleição será deliberada na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada, em primeira convocação, no dia 22 de agosto de 2025, às 10h00, **de modo exclusivamente digital e à distância**, a qual, entre outras matérias, deliberará sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, venho, pela presente, declarar, para fins de atendimento ao art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e ao Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“RCVM 80”) que: **(i)** não estou impedido(a) por lei especial, ou condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; **(ii)** não estou condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das S.A.; **(iii)** atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e **(iv)** não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.. Por fim, indico o meu endereço [residencial/profissional] acima para receber as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos da minha gestão.

[Cidade], [●] de [●] de 2025

[●]

**DECLARAÇÃO DE CANDIDATO A MEMBRO
DO CONSELHO FISCAL**

[●], [nacionalidade], [estado civil e regime de bens, se casado(a)], [profissão], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [●], inscrito(a) no CPF sob o nº [●], residente e domiciliado(a) na cidade de [●], estado de [●], [com endereço comercial] na [●], nº [●], [●] andar, [bairro], CEP [●], na qualidade de candidato(a) a membro [efetivo/suplente de [●]] do Conselho Fiscal da **CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA**, companhia aberta, com sede na Rua Paraíba, 330, 9º andar, Bairro Funcionários, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30130-917, inscrita no CNPJ sob o nº 17.245.234/0001-00, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31.300.044.254, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 00307-7 (“Companhia”), cuja eleição será deliberada na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada, em primeira convocação, no dia 22 de agosto de 2025, às 10h00, **de modo exclusivamente digital e à distância**, a qual deliberará, entre outras matérias, a eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, venho, pela presente, declarar, para fins de atendimento aos arts. 147 e 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e ao Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“RCVM 80”), que: **(i)** não estou impedido(a) por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; **(ii)** não estou condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das S.A.; **(iii)** atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; **(iv)** não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; **(v)** não sou cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia. Por fim, indico o meu endereço [residencial/profissional] acima para receber as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos da minha gestão.

[Cidade], [●] de [●] de 2025

[●]

**ANEXO II – CANDIDATOS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PARA O CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO**

ITEM 7 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA
(conforme art. 11, inciso I, da RCM 81 c/c Anexo C da RCM 80)

7.3. Composição e experiências profissionais dos candidatos ao Conselho de Administração

Nome	Adauto Alves Ribas
Data de Nascimento	24/09/1949
Profissão	Engenheiro Civil
CPF ou Passaporte	139.847.306-59
Cargo eletivo a que concorre	Membro do Conselho de Administração
Data de Eleição	AGO de 22/08/2025
Data da Posse	AGO de 22/08/2025
Prazo do Mandato	Unificado de 2 (dois) anos, até a AGO de 2027
Indicado por	Acionista controlador
Membro Independente	Não
Caso venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos	26/04/2019
Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	Bacharel em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), possui sólida trajetória profissional e institucional, tendo trabalhado por 25 anos na Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, onde desenvolveu sólida experiência na área industrial. Desde 2017, é membro do Conselho de Administração da Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira e da Companhia de Fiação e Tecidos Santo Antônio. Adicionalmente, exerce atualmente as seguintes funções: Diretor do Clube do Cavalo de Curvelo; Diretor da Associação Mineira dos Criadores de Zebu – AMCZ; Inspetor Chefe do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA da cidade de Curvelo/MG e Região; Membro da comissão de Leite da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG; Presidente do Núcleo dos Criadores de Gado de Leite de Curvelo/MG; e Diretor Financeiro do Sicoob Central Crediminas.
Descrição de eventos nos últimos 5 anos: <i>(i) Condenação criminal;</i> <i>(ii) Condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas;</i> <i>(iii) Condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer</i>	Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados mesmo que não transitada em julgado, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer. Adicionalmente, declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Nome	André Maurício Miranda
Data de Nascimento	22/07/1952
Profissão	Administrador de Empresas
CPF ou Passaporte	133.783.926-49
Cargo eletivo a que concorre	Membro do Conselho de Administração
Data de Eleição	AGO de 22/08/2025
Data da Posse	AGO de 22/08/2025
Prazo do Mandato	Unificado de 2 (dois) anos, até a AGO de 2027
Indicado por	Acionista controlador
Membro Independente	Não
Caso venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos	29/03/1996
Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	Administrador de Empresas, com ampla trajetória no setor industrial. Atua como membro dos Conselhos de Administração da Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira e da Cia. de Fiação e Tecidos Santo Antônio desde o ano 1996, acumulando mais de 25 anos de experiência na alta gestão dessas companhias.
Descrição de eventos nos últimos 5 anos: (i) <i>Condenação criminal;</i> (ii) <i>Condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas;</i> (iii) <i>Condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer</i>	Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados mesmo que não transitada em julgado, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer. Adicionalmente, declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Nome	Fabiano Soares Nogueira
Data de Nascimento	10/11/1949
Profissão	Engenheiro Eletricista
CPF ou Passaporte	163.134.296-72
Cargo eletivo a que concorre	Membro do Conselho de Administração
Data de Eleição	AGO de 22/08/2025
Data da Posse	AGO de 22/08/2025
Prazo do Mandato	Unificado de 2 (dois) anos, até a AGO de 2027
Indicado por	Acionista controlador
Membro Independente	Não
Caso venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos	11/03/1986
Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	Bacharel em engenharia elétrica, possui trajetória consolidada no setor têxtil e ampla experiência em governança corporativa, sendo desde 2010 conselheiro de administração certificado pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa desde 2010. Admitido na Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira em maio de 1977, tendo sido eleito diretor em 1980, cargo que exerceu até dezembro de 2016. Em março de 1986 passou a integrar o Conselho de Administração, no qual permaneceu até dezembro de 2013, tendo retornado ao mesmo cargo em janeiro de 2017, e sido eleito abril do mesmo ano como Presidente do Conselho de Administração, cargo que ocupa atualmente. Também é, desde dezembro de 2016, membro do Comitê Executivo do Acordo de Acionistas da mesma companhia. Na Companhia de Fiação e Tecidos Santo Antônio, foi eleito diretor em abril de 1992, cargo que ocupou até dezembro de 2016. Atuou como membro do Conselho de Administração entre abril de 1992 e final de 2013, sendo novamente eleito em 2017, ocasião em que passou a ser Presidente do Conselho de Administração, cargo que ocupa atualmente. Adicionalmente, foi Presidente do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem no Estado de Minas Gerais por dois mandatos consecutivos, de 2013 a 2019.
Descrição de eventos nos últimos 5 anos: <i>(i) Condenação criminal;</i> <i>(ii) Condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas;</i> <i>(iii) Condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer</i>	Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados mesmo que não transitada em julgado, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer. Adicionalmente, declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Nome	Haroldo Guimarães Brasil
Data de Nascimento	13/07/1962
Profissão	Engenheiro Eletricista
CPF ou Passaporte	555.424.416-53
Cargo eletivo a que concorre	Membro do Conselho de Administração
Data de Eleição	AGO de 22/08/2025
Data da Posse	AGO de 2208/2025
Prazo do Mandato	Unificado de 2 (dois) anos, até a AGO de 2027
Indicado por	Acionista controlador
Membro Independente	Sim
Caso venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos	30/04/2021
Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	Doutor em Economia pelo Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Mestre em Administração pelo CEPEAD(UFMG), Especialista em Engenharia Econômica pela Fundação Dom Cabral e Especialista em Gestão Pública e Política Governamental pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP/FUNCEP Brasília) É Diretor da Strategor LTDA – Consultoria e Treinamento e Professor do IBMEC Business School (MBA Global Finance e MBA Global Executive) e da Fundação Dom Cabral (no programa de programa de MBA e PDA). Atua como membro do Conselho de Administração da BRZ Engenharia e do Conselheiro Fiscal da Sociedade Mineira de Engenheiros, além de integrar, desde 2021, o Conselho de Administração da Cia. de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira e da Cia. de Fiação e Tecidos Santo Antônio.
Descrição de eventos nos últimos 5 anos: <i>(i) Condenação criminal;</i> <i>(ii) Condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas;</i> <i>(iii) Condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer</i>	Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados mesmo que não transitada em julgado, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer. Adicionalmente, declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Nome	Marco Túlio Fernandes Ferreira
Data de Nascimento	22/07/1961
Profissão	Contador
CPF ou Passaporte	499.953.166-68
Cargo eletivo a que concorre	Membro do Conselho de Administração
Data de Eleição	AGO de 22/08/2025
Data da Posse	AGO de 22/08/2025
Prazo do Mandato	Unificado de 2 (dois) anos, até a AGO de 2027
Indicado por	Acionista controlador
Membro Independente	Sim
Caso venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos	30/04/2021
Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	Bacharel em Ciências Contábeis pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira, em Belo Horizonte - MG, com Especialização em Contabilidade Internacional (IFRS) pela Fundação de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI). É sócio aposentado da KPMG, desde 01 de outubro de 2020, com 36 anos de experiência em Auditoria Independente, com atuação na auditoria de demonstrações contábeis de companhias nacionais e multinacionais de capital aberto no Brasil, Estados Unidos da América, Canadá e Europa. Possui ampla experiência com demonstrações financeiras elaboradas de acordo com o US-GAAP e IFRS, incluindo certificação SOX para empresas registradas na US SEC. É, desde 2021, membro do Conselho de Administração da Cia. de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira e da Cia. de Fiação e Tecidos Santo Antônio.
Descrição de eventos nos últimos 5 anos: <i>(i) Condenação criminal;</i> <i>(ii) Condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas;</i> <i>(iii) Condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer</i>	Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados mesmo que não transitada em julgado, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer. Adicionalmente, declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Nome	Paola Benati Signorelli
Data de Nascimento	01/09/1968
Profissão	Administradora de Empresas
CPF ou Passaporte	791.792.666-49
Cargo eletivo a que concorre	Membro do Conselho de Administração
Data de Eleição	AGO de 22/08/2025
Data da Posse	AGO de 22/08/2025
Prazo do Mandato	Unificado de 2 (dois) anos, até a AGO de 2027
Indicado por	Acionista controlador
Membro Independente	Não
Caso venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos	Não aplicável. Primeiro mandato
Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	Bacharel em Administração de Empresas com habilitação em Comércio Exterior pela Faculdade de Ciências Gerencial – UNA, em Belo Horizonte/MG. Possui experiência na gestão de compras nacionais, importação e exportação, com atuação junto a despachantes aduaneiros e transportadores juntos aos órgãos reguladores. Possui atuação estratégica na coordenação de logística integrada de equipamentos. Atualmente, é sócia da DF Imobiliária Ltda.
Descrição de eventos nos últimos 5 anos: (i) <i>Condenação criminal;</i> (ii) <i>Condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas;</i> (iii) <i>Condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer</i>	Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados mesmo que não transitada em julgado, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer. Adicionalmente, declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Nome	Renato Mascarenhas Alves
Data de Nascimento	17/07/1968
Profissão	Advogado
CPF ou Passaporte	692.633.706-30
Cargo eletivo a que concorre	Membro do Conselho de Administração
Data de Eleição	AGO de 22/08/2025
Data da Posse	AGO de 22/08/2025
Prazo do Mandato	Unificado de 2 (dois) anos, até a AGO de 2027
Indicado por	Acionista controlador
Membro Independente	Não
Caso venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos	30/04/2021
Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG, 1992. Advogado inscrito na OAB/MG, 1992 (nº 58.720). Especialização em Direito de Empresa pelo Instituto de Educação Continuada da PUC/MG, 1996. Especialização em Direito da Empresa e da Economia pela Fundação Getúlio Vargas, 1997. Programa de Desenvolvimento de Conselheiros - PDC, da Fundação Dom Cabral, 2019. Possui mais de 25 anos de atuação profissional na área de Direito Empresarial, com destaque nas áreas Societária e de Fusões e Aquisições, Tributária, Ambiental, Minerária, de Infraestrutura e Construção. Ranked lawyer, desde 2012, pela publicação inglesa Chambers and Partners, na categoria Corporate/Commercial: Latin America: Brazil: SouthEast: Minas Gerais. É membro da International Bar Association – IBA, integrante dos Comitês de Closely Held and Growing Business Enterprises; Corporate and M&A Law e Mining Law; - Membro da Comissão de Sociedades de Advogados da OAB/MG. É sócio do escritório Melo Campos Advogados e, desde 2017, membro do Conselho de Administração da Cia. de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira e da Cia. de Fiação e Tecidos Santo Antônio.
Descrição de eventos nos últimos 5 anos: <i>(i) Condenação criminal;</i> <i>(ii) Condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas;</i> <i>(iii) Condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer</i>	Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados mesmo que não transitada em julgado, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer. Adicionalmente, declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Nome	Victor Mascarenhas de Freitas Borges
Data de Nascimento	25/10/1956
Profissão	Administrador de Empresas
CPF ou Passaporte	221.708.396-15
Cargo eletivo a que concorre	Membro do Conselho de Administração
Data de Eleição	AGO de 22/08/2025
Data da Posse	AGO de 22/08/2025
Prazo do Mandato	Unificado de 2 (dois) anos, até a AGO de 2027
Indicado por	Acionista controlador
Membro Independente	Não
Caso venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos	24/04/2015
Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	Administrador de Empresas, com Mestrado em Logística pela Cranfield University, Inglaterra (2000). Atuou como Auditor Independente na Teuhand Auditores Independentes (atualmente KPMG). Ingressou na Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira como chefe de Divisão de Produtos e Logística de Distribuição, Gerente e Supervisor de Grupo de Produtos Em 2002 foi eleito como Diretor de Logística da Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, da Cia. de Fiação e Tecidos Cedronorte e da Cia. de Fiação e Tecidos Santo Antônio e, entre 2008 e 2012, como Diretor Executivo. Desde 2013, é membro dos Conselhos de Administração da Cedro e Cachoeira e da Cia. de Fiação e Tecidos Santo Antônio.
Descrição de eventos nos últimos 5 anos: <i>(i) Condenação criminal;</i> <i>(ii) Condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas;</i> <i>(iii) Condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer</i>	Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados mesmo que não transitada em julgado, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer. Adicionalmente, declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários:

Não aplicável, uma vez que não integra a ordem do dia da Assembleia a eleição de membros para quaisquer comitês estatutários ou não estatutários, tais como comitês de auditoria, de risco, financeiro ou de remuneração.

7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: (a) administradores do emissor; (b) (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor; (c) (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor; e (d) (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

Nome do Administrador	CPF do administrador	Cargo do administrador	Empresa à qual o administrador está vinculado	Nome da pessoa relacionada	CPF da pessoa relacionada	Cargo da pessoa relacionada	Empresa à qual a pessoa relacionada está vinculada	Relação
Victor Mascarenhas de Freitas Borges	221.708.396-15	Membro do Conselho	Cedro (CNPJ: 17.245.234/0001-00)	André Maurício Miranda	133.783.926-49	Membro do Conselho	Cedro (CNPJ: 17.245.234/0001-00)	Cunhado (2º grau por afinidade)
André Maurício Miranda	133.783.926-49	Membro do Conselho	Cedro (CNPJ: 17.245.234/0001-00)	Victor Mascarenhas de Freitas Borges	221.708.396-15	Membro do Conselho	Cedro (CNPJ: 17.245.234/0001-00)	Cunhado (2º grau por afinidade)
Victor Mascarenhas de Freitas Borges	221.708.396-15	Membro do Conselho	Cedro (CNPJ: 17.245.234/0001-00)	Fabiano Soares Nogueira	163.134.296-72	Membro do Conselho	Cedro (CNPJ: 17.245.234/0001-00)	Ex-Cunhado (2º grau por afinidade)
Fabiano Soares Nogueira	163.134.296-72	Membro do Conselho	Cedro (CNPJ: 17.245.234/0001-00)	Victor Mascarenhas de Freitas Borges	221.708.396-15	Membro do Conselho	Cedro (CNPJ: 17.245.234/0001-00)	Ex-Cunhado (2º grau por afinidade)
Fábio Mascarenhas Alves	531.493.606-25	Diretor	Cedro (CNPJ: 17.245.234/0001-00)	Renato Mascarenhas Alves	692.633.706-30	Membro do Conselho	Cedro (CNPJ: 17.245.234/0001-00)	Irmão (1º grau por consanguinidade)
Renato Mascarenhas Alves	692.633.706-30	Membro do Conselho	Cedro (CNPJ: 17.245.234/0001-00)	Fábio Mascarenhas Alves	531.493.606-25	Diretor	Cedro (CNPJ: 17.245.234/0001-00)	Irmão (1º grau por consanguinidade)

7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e: (a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; (b) controlador direto ou indireto do emissor; (c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Não se aplica